



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1523, DE 2020

Isenta a importação de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, até o dia 31 de dezembro de 2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Isenta a importação de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, até o dia 31 de dezembro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, todas as operações de importação de fertilizantes, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente comunicado conjunto, publicado no dia 31/03/2020, os diretores-gerais da OMS, FAO e OMC, respectivamente Tedros Adhanom Ghebreyesus, QU Dongyu e Roberto Azevedo, fizeram um apelo para que a segurança alimentar seja garantida nesse período de pandemia de COVID-19. As instituições internacionais acima mencionadas, observam que os consumidores, em particular os mais vulneráveis, precisam continuar a ter acesso a alimentos em suas comunidades.

Pensando na população menos favorecida, o aumento do preço do alimento pode ser, também, um elemento impeditivo ao acesso. Fundamental, portanto, que medidas destinadas à redução do custo da produção dos alimentos sejam adotadas de forma célere. Importante garantir, nesse período de crise e no longo trajeto de recuperação da economia após o controle da pandemia, que os preços dos alimentos não sejam pressionados, pois poderia privar muitos do acesso ao alimento diário necessário.



SF/20874.43338-78

O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, fonte básica do Fundo de Marinha Mercante – FMM arrecada aproximadamente R\$ 2,5 bilhões anual.

Trata-se de uma contribuição parafiscal de intervenção no domínio econômico que faz incidir um percentual de 25% sobre o valor do frete do transporte marítimo internacional de longo curso; 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem (realizada entre portos brasileiros); e 40% (quarenta por cento) na navegação fluvial e lacustre, quando do transporte de grãos líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

Nos últimos anos o Brasil importou aproximadamente 80% dos fertilizantes que consumiu. Nitrogênio (N), importação próximo a 83% com previsão de aumento devido ao fechamento das fábricas da Petrobras; Fósforo (P), importação de aproximadamente 61%; e Potássio (K), importação próximo a 95%. Os Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais concentram o maior consumo de fertilizantes no Brasil. As culturas que mais consomem adubos em percentual aproximado são: soja (33%), milho (15%), cana (15%) café (6%) e algodão (5%).

A aplicação do AFRMM sobre o frete da importação de fertilizantes custa aos agricultores por volta de R\$ 454 milhões de reais ao ano. O Adicional é calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicando alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do frete na navegação de longo curso (realizada entre portos brasileiros e portos estrangeiros), o que provoca um impacto relevante na redução de renda dos agricultores.

Esse AFRMM sobre a importação de fertilizantes já é controverso e de eficácia duvidosa em tempos de normalidade, que não se justifica em momento de crise grave, especialmente quando a produção de alimentos deve ser garantida por todos os países do mundo com o custo mais acessível possível.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.893, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10893-2004-07-13 - 10893/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10893>